

PROVIMENTO Nº 57/2008/CGJ.

Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos relacionados a delitos de tóxicos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e

CONSIDERANDO a grande quantidade de bens apreendidos em processos relacionados a delitos de tráfico de entorpecentes;

CONSIDERANDO que a lei 11.343/2006 em seu artigo 62, §4º e ss, autoriza a alienação antecipada desses bens apreendidos;

CONSIDERANDO que o valor obtido com a alienação deve ficar depositado em Conta Judicial até o final da respectiva ação penal, quando deverá ser transferido ao Fundo Nacional Anti-Drogas (art. 62, § 9º, da lei 11.343/2006);

CONSIDERANDO, ainda, que já há entendimentos por parte da jurisprudência de que não existe ilegalidade na

alienação antecipada de bens apreendidos em processos relacionados a delitos de tráfico de entorpecentes (TRF4/MS/2008.04.00.000956-7),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e recomendar aos Juízes com competência para processar e julgar os processos relacionados a delitos de tráfico de entorpecentes que procedam à alienação antecipada dos bens apreendidos, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Feita a alienação, os valores apurados deverão ser recolhidos na conta única do Poder Judiciário e, com o trânsito em julgado, transferidos ao SENAD, por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida através do site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, preenchida da seguinte maneira:

UG: 110246	Gestão: 00001	Fundo Nacional Antidrogas
Recolhimento:	Código:20200-2	Funad/PR - Alienac Bens Apreendidos

§ 1º - Para o preenchimento da Guia, deverá constar no campo “contribuinte” o nome do órgão que determinou o recolhimento e o seu respectivo CNPJ, e no campo “número de referência”



deverá constar o número do processo que está vinculado o bem alienado, conforme orientação anexa a este Provimento.

§2º - Efetuado o depósito, um comprovante deverá ser juntado aos autos, remetendo-se, ainda, cópias ao SENAD e ao CONEN-MT.

Art. 3º- Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de setembro de 2008.

Desembargador Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral da Justiça